

Processo : 0803388-33.2025.8.19.0021 (2025.700.541249-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO : JEAN DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO : NATHÁLIA SANTOS AZEVEDO
RECORRIDO : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Sessão : 03/07/2025 10:00

Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, observado o artigo 98, §3º do Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no artigo 46 da Lei 9099/95.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANDREIA MAGALHAES ARAUJO e ANELISE DE FARIA MARTORELL DUARTE.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Relator